



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 546 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 24 de março de 2010

PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 25 de março de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

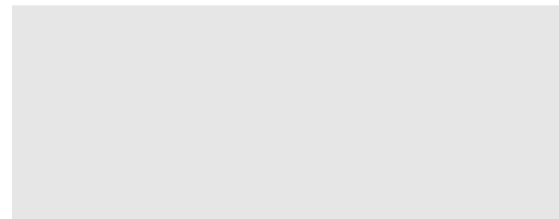
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3297691/2010
Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto : Contrato

DESPACHO Nº 249/2010 - O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhou a esta Presidência os autos em referência, que versam sobre contratação em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa terceirizada para prestação de serviços de limpeza e conservação de 12 (doze) Comarcas (*Alto Paraíso, Aragarças, Bela Vista de Goiás, Cavalcante, Goiatuba, Guapó, Jaraguá, Mineiros, Piracanjuba, Quirinópolis, Trindade e Uruaçu*), tendo em vista a rescisão contratual com a empresa Prest Serves, por interesse público, em razão da má qualidade dos serviços prestados e inexecução do ajuste, levando-se em conta, também, que novo certame licitatório já se acha em curso pelos autos nº 3235076/2010, em substituição ao pacto rescindido.

Consta dos autos cópias das reclamações dos Juízes, Diretores dos Fóruns em referência, e outros documentos que norteiam a pretensão, incluindo proposta da firma PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ao preço mensal de R\$40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) para 24 serventes, selecionada para a prestação desses serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Assim posto, e observados os preceitos legais, ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pelo Diretor Geral, que autorizou a contratação em tela.

Retornem os autos à origem para os procedimentos cabíveis.

Goiânia, 24 de março de 2010.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

Dpd004/fco/mh





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Judiciária

Processo nº : 3297691/2010
Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto : Contrato

DESPACHO Nº 2266/2010 – Constam dos autos, além de cópias das diversas reclamações de Juizes, contra a má atuação por parte da empresa epigrafada, vencedora do certame realizado pelo edital nº 111/08, modalidade pregão presencial, objetivando a prestação de serviços de limpeza nos Fóruns das comarcas de ALTO PARAISO, ARAGARÇAS, BELA VISTA DE GOIÁS, CAVALCANTE, GOIATUBA, GUAPÓ, JARAGUÁ, MINEIROS, PIRACANJUBA, QUIRINÓPOLIS, TRINDADE e URUAÇU, cópia de reclamatória trabalhista contra a referida empresa em face do contrato mantido com o Tribunal, também chamado à lide, acrescido da rescisão contratual efetuada a pedido da Diretoria Administrativa, por meio do despacho nº 31/DA de 26.1.2010.

Diante da impossibilidade de manter o citado pacto com aquela empresa, por interesse público, a rescisão respectiva deu ensejo a novo procedimento licitatório já em curso, por meio do processo nº 3235076/2010, bem como a necessidade de celebração de um contrato provisório, emergencial, para atendimento das Comarcas supracitadas.

Das empresas consultadas optou-se pela proposta da PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ao preço mensal de R\$40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), concernente a 24 (vinte e quatro) serventes, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante processo de dispensa de licitação.

De consequência autorizo a contratação na forma exposta no parecer jurídico de f. retro, devendo os autos serem encaminhados, sucessivamente,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Judiciária

à Presidência para análise dos Senhores Juizes Auxiliares e ratificação do Senhor Presidente, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários em face da LC nº 101/00 e emitir a nota de empenho.

Após, retornem à Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral para os procedimentos complementares.

Goiânia, 24 de março de 2010.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS

Diretor-Geral, em substituição

Dpd480/fco/mh

